



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017 E EMENDA Nº 87/17.

Autoria: Prefeita

Em análise ao presente Projeto de Lei, e emenda de nº 87/17, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 27 de setembro de 2017.



Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

